PROJETO DE LEI Nº 166/2005

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ALUNO UNIVERSITÁRIO, BEM COMO AO ALUNO QUE CURSA ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, para o exercício de 2006, o ***Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante***, residente em Conselheiro Lafaiete, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

§ 1º - O valor mensal do auxílio ao aluno, a ser creditado pelo Município em conta corrente de titularidade do aluno, aberta especificamente com este fim, será variável conforme a distância percorrida pelo aluno entre Conselheiro Lafaiete e a cidade onde esteja freqüentando o curso.

§ 2º - No caso de servidor público municipal beneficiário do auxílio, veda-se a incorporação do auxílio a que se refere o *caput* deste artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 2° - O auxílio não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3° - Farão jus ao auxílio, somente aqueles alunos que estiverem freqüentando efetivamente o curso em que estiver matriculado.

§ 1º - A concessão do auxílio será cancelada nos casos de:

I - deixar de comprovar a assiduidade ao curso;

II - abandono ou evasão.

§ 2º - O cancelamento da concessão do auxílio ao aluno, por quebra de assiduidade, será feito quando for verificado que o mesmo não obteve, no mês, 75% (setenta e cinco) por cento de presença.

§ 3º - O aluno que tiver o benefício cancelado, perderá o direito de auferir novamente o beneficio durante o ano corrente.

Art. 4° - Os alunos inscritos no Programa, participarão, necessariamente, de atividades sociais, a critério da Administração Pública Municipal, bem como por meio de parcerias com atividades sociais do Governo do Estado.

§ 1º - A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, convocará os alunos inscritos no Programa para. Participarem de atividades sociais, por meio de comunicados a serem publicados em jornal de grande circulação no Município, bem como por meio de carta a ser enviada pelo Correio.

§ 2º- No caso de o aluno inscrito no Programa, deixar de participar de atividades sociais, terá o seu auxílio suspenso no mês em que se daria a participação nas mesmas.

§ 3º - Se o aluno não puder participar de atividades sociais, deverá comprovar a sua ausência por meio de documentação idônea, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 5° - A concessão do auxílio dar-se-á em conformidade com o disposto no Decreto de Regulamentação desta lei, a ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Julho de 2005.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
09 / 08 / 05
PRESIDENTE

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a instituir, para o exercício de 2006, o Programa de Auxílio ao Aluno Universitário, bem como ao Aluno que cursa Ensino Técnico Profissionalizante, residente em Conselheiro Lafaiete, que esteja comprovadamente freqüentando Curso Universitário de Graduação ou Curso Técnico Profissionalizante e viaje diariamente para cursá-lo, destinado ao custeio parcial em pecúnia das despesas por estes realizadas, com transporte coletivo intermunicipal.

Importante esclarecer que quando se tratar de servidor público municipal beneficiário do Programa é vedada a incorporação do auxílio aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão.

Oportuno informar que, somente será beneficiário do Programa aquele aluno que comprovar com documentação os requisitos previstos no Art. 1 ° do Projeto em apreço.

Ademais, em contraprestação, o aluno deverá participar de atividades sociais, quando convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para não ter o auxílio suspenso. Cumpre informar que, caso o aluno não possa freqüentar as atividades solicitadas por qualquer motivo, deverá comprovar a ausência, por meio de documentos idôneos.

Quanto à questão do valor e da forma como se dará a concessão do auxílio, as mesmas serão colocadas em Decreto que será editado 60 (sessenta) dias apos a publicação do presente.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar aos nossos nobres pares, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de Julho de 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/